ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUIÉ

"Casa de Zenildo Tourinho"

LEI Nº 1.898/2012 - EM, 14 DE NOVEMBRO DE 2012.

PROMULGADO

EM: 14/11/2012

VISTO

MODIFICA O ART. 1º DA LEI Nº 1.631 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2004, E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNCIPAL DE JEQUIÉ, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no Artº 50 §7º da Lei Orgânica do Município de Jequié, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica modificado o art. 1º da Lei nº 1.631/2004, de 29 de dezembro de 2004, passa ater a seguinte redação:

"Os cargos de Diretor e Sub-Comandante da Guarda Municipal – Cargos em Comissão, símbolo CC-2, da Secretaria Municipal de Governo – deverá recair sobre integrantes da Guarda Municipal que tenham os seguintes requisitos":

I - Ser escolhido pelos integrantes em votação por lista tríplice, enviada ao Sr. Prefeito que nomeará um dos nomes constantes na lista.

II- Possuir o 2º grau completo, estar exercendo a função de Guarda Municipal há mais de 10 (dez) anos, tenha conhecimento comprovado na área de segurança pública e que não esteja respondendo processo administrativo municipal e na Justiça Federal ou Estadual.

Art. 2º - O fardamento será azul marinho, que é o padrão nacional para as guardas municipais.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 14 de novembro de 2012.

Ednael Alves de Almeida
Presidente

João Pereira da Cunha Neto
1º Secretário

Ivan de Oliveira Santos
2º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUIÉ

Sob número 1.898/12 à fls. 80v do livro Leis número 15
Jequié 19 de novembro de 2012